



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1529

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 23 de Setembro de 2021

- XII- Laudo admissional de sanidade física e mental realizado pelo Médico do Trabalho com declaração de estar APTO física e mentalmente para o exercício do cargo;
- XIII- Certidões negativas de antecedentes criminais, fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, onde o candidato residiu nos 5 (cinco) últimos anos.
- XIV- Declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio;
- XV- Declaração quanto ao exercício de outro cargo, emprego ou função pública;
- XVI – Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, com o número de inscrição no PIS/PASEP;
- XVII-Abertura de conta corrente ou salário junto a Instituição do Banco Bradesco S/A.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, DRH, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil vinte e um. (23/09/2021).

JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL

BELINO SILVA ROCHA
DIRETOR DE RH

LEI Nº 2340/2021

“Dispõe sobre a criação da Semana Municipal da Agricultura Familiar no município de Jardim Alegre e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, **SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu Prefeito, Municipal **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a “Semana Municipal da Agricultura Familiar”, a ser celebrada, anualmente, na semana que compreender o dia vinte e quatro de julho, dia em que foi publicada a Lei nº 11.326/2006, que “Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais”.

Art. 2º São objetivos fundamentais da Agricultura Familiar:

- I - Mostrar as vantagens econômicas, ecológicas e sociais do modelo sustentável da agricultura familiar.
- II - Ampliar os conhecimentos técnicos dos produtores rurais através de cursos e workshops.

Art. 3º A “Semana Municipal da Agricultura Familiar” possuirá como finalidade:

- I - Sensibilizar os moradores quanto ao tema e homenagear os agricultores familiares da região.
- II – Dar incentivos para que sejam criadas políticas públicas que fortaleçam a agricultura familiar.
- III – Estimular e apoiar o crescimento da agricultura familiar, bem como, apoiar as opções associativas e cooperativas de produção, gestão e comercialização.
- IV – Proporcionar alternativas para o agricultor familiar; e
- V – Estabelecer um local onde os agricultores possam estar discutindo assuntos da região concernentes a agricultura familiar e a sua evolução.

Art. 4º As comemorações referentes à “Semana Municipal da Agricultura Familiar”, objetivo desta lei, passam a integrar o Calendário Oficial de Datas Comemorativas e Eventos realizados pelo Município de Jardim Alegre, Paraná.

Art. 5º A fim de proporcionar as ações e objetivos previstos nesta lei, o Município poderá realizar parcerias com outras entidades e órgãos públicos, com organizações da sociedade civil, fundações de direito público ou privado e instituições de ensino.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1529

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 23 de Setembro de 2021

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE-PR, em 23 de setembro de 2021.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

LEI Nº. 2341/2021

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS DOS NOVOS LOTEAMENTOS DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, **SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu Prefeito, Municipal **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º. A partir da data de publicação desta Lei no Diário Oficial do Município, todos os Projetos de Loteamento protocolados na Prefeitura Municipal, antes da autorização para implantação e execução das obras de infra-estrutura, deverão ser submetidos ao Poder Legislativo para que os Vereadores denominem os logradouros públicos do empreendimento.

Art. 2º. A escolha dos nomes dos logradouros públicos dos loteamentos serão objeto de discussão e deliberação pelos Vereadores, mediante processo de votação por maioria absoluta.

Art. 3º. É vedada a atribuição de nome de pessoa viva aos logradouros públicos de que trata esta Lei.
Parágrafo único. Também é vedada a atribuição de nome de pessoa que já tenha sido homenageada em outro bem público de qualquer natureza.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE-PR, em 23 de setembro de 2021.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal